

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Acrescenta o Parágrafo Único, no art. 1º, da Portaria nº 193, de 06 de outubro de 2015, que estabelece o período de semeadura e colheita de soja no Estado do Paraná e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, no art. 6º, da Lei Estadual 11.200, de 13 de novembro de 1995, e no art. 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997, e considerando o disposto na Portaria Adapar nº 109, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre o vazio sanitário e outras medidas para o controle da ferrugem asiática da soja – *Phakopsora pachyrhizi* no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria nº193, de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art 1º

Parágrafo Único: Para efeito fitossanitário, entende-se que não deve haver plantas de soja emergidas antes de 16 de setembro.” (NR)

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 24/08/16
DOE nº 9769